

PROCESSOS N° 692/19 e N° 693/19

PROTOCOLOS N° 16.108.861-7 e N°16.108.863-3

**PARECER CEE/CEIF N° 157/2020**

**APROVADO EM 01/06/2020**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA LEONIA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento para a oferta da  
Educação Básica e de renovação da autorização para o  
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e  
renovação para funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. O prazo de renovação do credenciamento e da renovação do funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil está especificado no Voto. Determinação à mantenedoras e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 n° 02/14 n° 03/06 – CEE/PR.*

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes supramencionados, protocolados no Núcleo Regional de Educação de Toledo de interesse da Escola Municipal Irmã Maria Leonia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Educação, pelos quais solicitou credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos n° 299/19 e n° 500/19, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSOS N° 692/19 e N° 693/19

## II. Mérito

Trata-se de pedido de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do funcionamento do ensino fundamental – Anos Iniciais e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Irmã Maria Leonia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guaíra.

O Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e 02/14 - -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e para a renovação do funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 02/14-CEE/PR e que a instituição de ensino dispõe de Infraestrutura adequada para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação Infantil.

PROCESSOS N° 692/19 e N° 693/19

A Chefia do NRE, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme análise, a instituição de ensino, ainda apresenta deficiências apontadas pelas Comissões de Verificação e em desacordo com as normas estabelecidas. Desta forma, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período de sete anos e de renovação autorização para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais quatro anos, para o funcionamento da Educação Infantil será por período de quatro anos.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de sete (07) anos e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais pelo prazo de quatro (04) anos, a renovação da autorização da Educação Infantil, pelo prazo de quatro (04) anos, da Escola Municipal Irmã Maria Leonia, Educação infantil e Ensino Fundamental, município de Guaira.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 02/14 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 02/14/CEE/PR, em relação à renovação de credenciamento, renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento, a renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

PROCESSOS N° 692/19 e N° 693/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF